DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 850 | Página 1 de 2 | Sexta-feira, 11 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 077, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 103, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 63/2015.

RESOLVE

Artigo 1º. AFASTAR A PEDIDO, a servidora pública municipal, SRA. ELAINE CRISTINA BARBOSA, portadora do RG nº 29.513.457-4 SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL II, desde 17 de maio de 2010, no período de 07 de junho de 2021 à 07 de junho de 2023, totalizando 02 (dois) anos, com prejuízo integral de seus vencimentos e direitos inerentes e sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 07 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

PORTARIA Nº 079, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

RESOLVE

Artigo 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir desta data, a SRA. GISLENE CRISTINA PAULINO, portadora do RG nº 27.832.476-9 SSP/SP, do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM I, para o qual foi nomeada em 13 de fevereiro de 2012, conforme Portaria nº 064/2012.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 07 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna pública a suspensão por tempo indeterminado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2021, objetivando a contratação de empresa para locação de softwares para a Administração Municipal. Altinópolis, 10 de junho de 2021. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito Municipal de Altinópolis.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 850 | Página 2 de 2 | Sexta-feira, 11 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE ALTINÓPOLIS

Outros Atos

LEI Nº 2.130, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.

"Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados no âmbito das academias ao ar livre para pessoas com deficiência (PCD's)".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS manteve e eu Promulgo. nos termos do § 8º, letra "A", do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei":

Artigo 1º. Fica pela presente lei, instituída a implantação de brinquedos e equipamentos para pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência, em atendimento aos princípios e aos objetivos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e aos da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, em vigor pelo Decreto nº 6.949/2009.

Parágrafo único. Os equipamentos ou brinquedos instalados em obediência a esta lei deverão obedecer às normativas da ABNT.

Artigo 2º. Constituem princípios desta lei, em relação às pessoas portadoras de deficiência, aqueles inscritos no Art. 1º, da Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015, e no Art. 266, incisos I, II, III e V, da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989, em especial:

I - a promoção da liberdade e da dignidade da pessoa humana com deficiência no âmbito local;

II - a adequação de espaços públicos ou privados de convivência pública de âmbito local para atender as pessoas com deficiência;

III - a inclusão social das pessoas com deficiência através do esporte e do lazer nos espaços públicos e privados abertos ao público em âmbito local.

Artigo 3º. No cumprimento dos objetivos da presente lei, as academias ao ar livre instaladas em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Altinópolis, deverão disponibilizar brinquedos e equipamentos adequados ao uso de pessoas com deficiência.

§ 1º. Para fins de cumprimento desta Lei, as academias ao ar livre deverão seguir a seguinte proporção:

I - Academias ao livre com até 5 (cinco) brinquedos ou equipamentos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo ou equipamento adaptado para pessoas com deficiência;

II – Academias ao ar livre com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos ou equipamentos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos ou equipamentos adaptados para pessoas com deficiência;

III – Academias ao ar livre com mais de 10 (dez) brinquedos ou equipamentos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos ou equipamentos adaptados para pessoas com deficiência.

Artigo 4º. As áreas de lazer já existentes, em praças e parques públicos e em escolas e áreas privadas de uso coletivo ou público, deverão ser adaptadas, nos termos desta lei, em prazo a ser definido em regulamentação.

Artigo 5º. Para a execução desta lei, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, verbas oriundas de emendas parlamentares, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 10 de junho de 2.021.

LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo